

PARECER Nº 002/16-CEPHA

ASSUNTO: Edifício para Serviço Setorial no imóvel Castelo do Batel

PROTOCOLO: 13.985.943-0

LOCALIZAÇÃO: Rua Visconde de Guarapuava, nº. 4628, Batel, Curitiba

INTERESSADO: DGM MAP Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA - esteve reunida no dia 12 de março de 2016, para atender à solicitação de análise e parecer quanto à proposta de uso para ocupação das unidades autônomas integrantes do pavimento térreo do Edifício de Escritórios que será implantado em parte do terreno com imóvel tombado pelo Estado do Paraná, situado na confluência da Avenida Batel, Rua Bento Viana e Avenida Visconde de Guarapuava, como exposto nas folhas 97 a 108 do processo protocolado sob nº. 13.985.943-0 na Secretaria de Estado da Cultura, em 08 de março de 2016, a Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Paraná.

Considerando que:

1. O novo empreendimento classificado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba como Edifício de Escritório (Alvará de construção nº. 336829 de 22 de julho de 2015), indicação fiscal 21.095.002, inscrição imobiliária 10.0.0054.0324.00-2, será implantado em parte posterior do terreno do imóvel denominado Castelo do Batel, bem tombado pelo Estado do Paraná, inscrição nº. 45-III, processo 46/74 com data de inscrição em 31 de janeiro de 1975;
2. O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA anuiu ao uso da parte do lote voltado para a Avenida Visconde de Guarapuava, condicionando o vínculo do novo empreendimento ao empreendimento do Castelo do Batel de modo a garantir a manutenção do bem e da área tombada, e em sua 152ª reunião realizada no dia 25 de novembro de 2013, acordou com a proposta apresentada para a construção de um edifício de escritórios conforme projeto apresentado à Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, por este atender às exigências estabelecidas pelo CEPHA para a sua construção quanto às alturas, afastamentos, materiais e recuos,

entendido, ainda, como medida compensatória à manutenção permanente do bem e da área tombada;

3. Busca-se como objetivo essencial garantir a percepção do conjunto arquitetônico histórico, a manutenção da integridade do bem tombado, seu entorno imediato e área envoltória, visando a não interferência ou o menor impacto visual sobre os mesmos decorrentes da inserção de novas edificações, de paisagismo, de elementos de publicidade e/ou propaganda, de mobiliário urbano, de equipamentos e de outras formas de uso dos espaços envoltórios ao bem tombado;
4. O CEPHA, no transcorrer do processo de aprovação, manifestou que o caráter do empreendimento de prestação de serviços deve buscar a pluralidade de usos, evitando uma destinação e identidade única;
5. Qualquer uso ou ocupação inserida em edificações e áreas tombadas deverá harmonizar-se com as características morfológicas desta área, adequando suas dimensões, escala, proporção, materiais e cromatismo, de modo a compatibilizar-se com a paisagem urbana, visando garantir a integridade arquitetônica e visual das edificações.

Pelo exposto a Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico orienta o interessado a selecionar, para o piso térreo, ocupações que se harmonizem com a destinação de serviços do empreendimento, bem como, desconsideradas as áreas comuns, distribua de forma proporcional nas demais áreas remanescentes (lojas), ocupações vocacionadas às alas DOC e OFFICE.

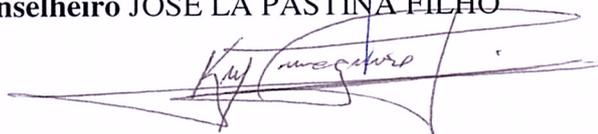
A ocupação dos espaços do pavimento térreo deverá ser diversificada, não se restringindo a um único ocupante, destinado a serviços que não gerem grande concentração de pessoas nas áreas externas do empreendimento, permanência prolongada de veículos nos acessos, instalação de comércio informal nas vias públicas próximas, mesmo que de caráter temporário. O empreendimento deverá, ainda, contar com um único acesso público com distribuição dos fluxos realizada internamente, salvo os acessos de serviços e estacionamento.

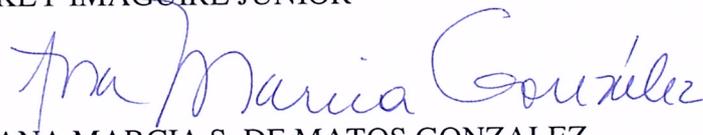
A proposta de ocupação do pavimento térreo deverá ser representada em projeto arquitetônico sendo submetido à análise e aprovação desta Câmara Técnica do CEPHA.

Este é o Parecer.

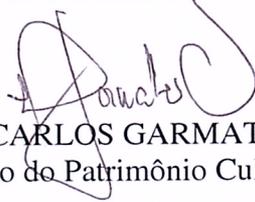
Curitiba, 14 de março de 2016


Conselheiro JOSÉ LA PASTINA FILHO


Conselheiro KEY IMAGUIRE JUNIOR


Conselheira ANA-MARCIA S. DE MATOS GONZALEZ


Arquiteta ROSINA COELI ALICE PARCHEN
Coordenadora do Patrimônio Cultural


Arquiteto CARLOS GARMATTER NETTO
Coordenação do Patrimônio Cultural